

LEI N.º 983/2004

“Altera artigos da Lei 690/95”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 690/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representante(s) da Secretaria de Assistência Social;*
- b) Representante(s) da Secretaria de Educação e Cultura;*
- c) Representante(s) da Secretaria de Saúde;*
- d) Representante(s) da Secretaria de Finanças;*
- e) Representante(s) da Secretaria de Agricultura;*
- f) Representante(s) da Secretaria de Transporte e Obras;*
- g) Representante(s) da Secretaria de Esportes ou Órgão equivalente;*
- h) Representante(s) de outras esferas do Governo (União e Estado).*

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante(s) de creches;*
- b) Representante(s) de escolas especializadas;*
- c) Representante(s) de instituições que prestam atendimento à criança e/ou adolescente;*
- d) Representante(s) das associações de pessoas portadoras de deficiência;*
- e) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;*
- f) Representante(s) da igreja católica;*
- g) Representante(s) das igrejas evangélicas;*
- h) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 13 de outubro de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 13/10/2004
Registrado às Fl.:

Livro n.º: